

Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: CESAR JUNIOR SCHWERTZ

Inscrição: 245

Protocolo: 13619

Cargo: PROFESSOR II (MATEMÁTICA)

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Venho, respeitosamente, interpor recurso em relação à não consideração do meu tempo de serviço prestado junto à Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina, para fins de pontuação/classificação no presente Processo Seletivo.

Ao consultar o resultado publicado, constatei que o período de serviço por mim apresentado não foi devidamente analisado ou contabilizado na pontuação, apesar de ter sido apresentada a documentação comprobatória exigida.

Diante disso, solicito a reanálise da documentação referente ao meu tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino, com a devida conferência dos períodos informados e, estando estes de acordo com os critérios estabelecidos no edital, que a respectiva pontuação seja incluída na minha classificação.

Ressalto que a não consideração desse período de experiência profissional pode resultar em prejuízo à minha pontuação e, consequentemente, à minha classificação no processo seletivo.

Dessa forma, requeiro a revisão da pontuação atribuída, a análise do tempo de serviço apresentado e, se comprovada a regularidade da documentação, a retificação da pontuação e da classificação correspondente.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2541/recursos/3198/af1d9b1027375c234fc2733c0a93e551.pdf>
Resposta:

Candidato: Cesar Junior Schwertz

Inscrição: 245

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que o recurso não merece deferimento quanto à inclusão do tempo de serviço informado pelo Estado de Santa Catarina.

A documentação do Município de Guaraciaba apresenta Certidão de Tempo de Serviço nº 10582, indicando o exercício no cargo de Professor II – TEMP, no período de 01/06/2026 a 31/07/2026, totalizando 61 dias, correspondentes a 2 meses e 1 dia. Assim, esse período corresponde a 2 meses de tempo de serviço, resultando em 0,02 ponto, conforme a regra editalícia de 0,01 ponto por mês.

Quanto ao documento apresentado pelo Estado de Santa Catarina, trata-se de relatório de tempo de serviço de ACT que registra 1.382 dias de tempo de magistério. Entretanto, o documento não discrimina os períodos de exercício de cada vínculo/contrato, apresentando apenas informações gerais sobre os vínculos e o tempo total de magistério.

Embora o relatório faça referência a “tempo de magistério”, ele não apresenta os períodos individualizados de exercício de forma que permita confrontá-los com o período certificado pelo Município de Guaraciaba e verificar eventual concomitância, cuja contagem é vedada pelo item 9.3.6 do edital. Também não atende, para essa finalidade, à exigência do item 9.3.7, que estabelece a necessidade de comprovação mediante certidão específica contendo o tempo de serviço em anos, meses e dias.

Portanto, o tempo informado pelo Estado não pode ser acrescentado à pontuação, permanecendo válido apenas o período certificado pelo Município de Guaraciaba.

Quanto à graduação, o diploma apresentado comprova a conclusão do curso de Licenciatura em Matemática em 19/12/2025, sendo documento apto à pontuação correspondente.

Dessa forma, ficam mantidas as pontuações preliminares:

- Graduação: 0,30 ponto – mantida;

- Tempo de Serviço: 0,02 ponto – mantida;

- Pós-Graduação: 0,00 ponto – mantida;

- Total: 0,32 ponto – mantido.

Recurso indeferido.